Comunicado nº 38/2019 **Brasília, 10 de outubro de 2019.**

Tomada de Subsídios nº 2/2019
Acordos de Não Persecução Penal

Car@s colegas,

Como sabemos, as Resoluções nºs 181 e 183 do Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceram a possibilidade-do Ministério Público propor ao investigado acordo de não persecução penal (art. 18). Sabe-se que esse tipo de acordo, por pretender dar maior racionalidade ao nosso sistema penal, vem sendo firmado porProcuradores da República em todo o Brasil, quando cumpridas as condições estipuladas.

Nesse contexto, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão editou a Orientação Conjunta Nº 03/2018, de 29 de novembro de 2019, orientando os membros sobre os requisitos e condições para a celebração de **Acordos de Não Persecução Penal** - ANPPs.

Considerando que os ANPPs são importante ferramenta para o sistema de justiça criminal, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão tomou a iniciativa de solicitar ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região verificar a conveniência e a oportunidade de se realizar a divulgação entre os juízes federais das seções e subseções respectivas quanto à importância desse instituto conforme consta no Ofício nº 111E/2019/2ª CCR, de 16 de julho de 2019 (PGR-00330825/2019).

Ato contínuo, a Corregedora-Geral do TRF1 expediu o Ofício Circular COGER - 8721150 (PGR-00415654/2019) recomendando aos Juízes Federais a aplicação da mencionada Resolução do CNMP, ressaltando a importância da adoção de métodos alternativos de soluções de conflitos e a otimização dos recursos públicos.

Com essas considerações e visando aprimorar e estimular a celebração dos **ANPPs**, resolvemos expedir esta Tomada de Subsídios nº 2/2019.

Solicitamos que o questionário seja respondido até o dia **25 de outubro de 2019**.

Acesse o questionário aqui.
https://forms.gle/baCMczH3wEZUXad16

Abraços,

Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 2ª CCR